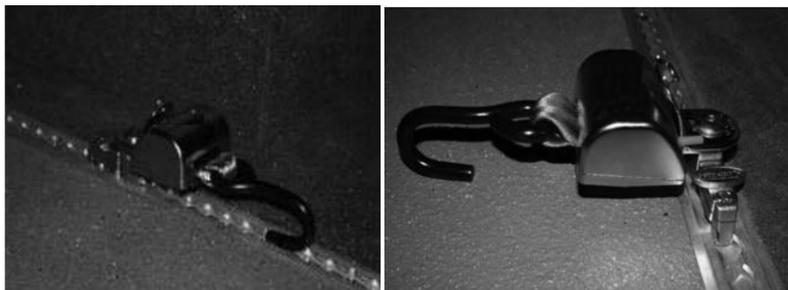


Exemplos de dispositivos para travamento de cadeiras de rodas



Fonte: Imagem Q'Straint

6.11.2 – Protetor de cabeça
Os veículos acessíveis devem ter como acessório, dois protetores de cabeça reguláveis e removíveis confeccionados em espuma moldada, revestidos com material equivalente ao dos bancos de passageiros.
Os protetores devem ser adequadamente acondicionados em compartimento que não seja obstáculo à movimentação das pessoas no veículo e que permita fácil acesso aos acessórios.
O protetor deverá se ajustar a todo tipo de cadeira de rodas, sendo o engate rápido feito através das manoplas de condução da cadeira de rodas.
Laudo sobre a funcionalidade e resistência do protetor deverá ser apresentado a SMT/SETRAM/DTP e à SPTrans quando solicitado.

6.12 – EQUIPAMENTO PARA ACESSIBILIDADE
A plataforma elevatória veicular deve estar posicionada junto à porta de serviço lateral, não apresentar condição de risco aos usuários e não expor qualquer aresta contundente.
Devem ser observadas as características e requisitos a seguir descritos:
1. Não deve apresentar cantos vivos, elementos pontiagudos ou cortantes.
2. Deve suportar, em operação, uma carga distribuída de no mínimo 250 kg, aplicada no seu centro em uma área de 700 mm x 700 mm, desconsiderando-se o peso próprio. Deve haver sinalização clara desta capacidade para o usuário.
3. O desnível e o vão entre a plataforma e o piso do veículo não podem ser maiores do que 20 mm e 30 mm respectivamente, em conformidade com os termos da norma ABNT NBR 14022.
4. Deve ter movimentos com funcionamento contínuo, suave e silencioso, descendo ou subindo a todos os níveis (piso, calçadas, posições intermediárias), com operações reversas, sem permitir que o equipamento trave.
5. O painel de comandos deve ter sinalização clara de suas funções.
6. O painel de comandos deve estar ligado fisicamente ao equipamento. No caso do painel de comandos com controle remoto com cabo, este deve ter um comprimento máximo de 2,50 m.
7. Os comandos devem ser do tipo pulsante, ou seja, o movimento da plataforma elevatória deve cessar no momento em que o comando deixar de ser acionado.
8. O painel de comandos e qualquer cabo elétrico devem estar posicionados de maneira que não ocorram interferências entre eles e as partes móveis do equipamento.
9. Durante a operação da plataforma elevatória, o nível de ruído máximo permitido gerado pelo equipamento, excluindo-se os sistemas de sinalização de segurança, é de pressão sonora de 85 dB, medidos em um raio de 1500 mm a partir do centro mesa da plataforma elevatória.
10. A superfície da mesa deve ter no mínimo 800 mm de largura livre e 1000 mm ou 1300 mm de comprimento livre para embarque lateral ou traseiro respectivamente. Essa área não pode ter ressalto ou obstáculos maiores do que 6,5 mm.
11. O ângulo de inclinação não pode exceder a 3º em relação ao plano do piso do veículo, estando este sem carga ou com carga máxima.
12. No momento do embarque, o plano da plataforma não pode estar acima de 75 mm do nível do solo. A rampa (ou outro dispositivo frontal) que permita vencer este desnível tolerado, não pode apresentar inclinação superior a 1:3 (33 %). A borda de acesso da rampa pode ter altura de até 7 mm. Caso esta medida ultrapasse os 7 mm, até um máximo de 13 mm, ela deve ser chanfrada com uma inclinação máxima de 1:2 (50 %).
13. Deve ser aplicada cor amarela (referência Munsell 5Y 8/12 ou similar), se possível com propriedades refletivas, nas guias laterais, nos anteparos de proteção e nos perfis de acabamento. Na impossibilidade de aplicação do perfil, admite-se outra forma de sinalização no contorno (bordas), para visão superior e frontal dos limites da plataforma elevatória ou da rampa de acesso.
14. Deve haver sinalização clara sobre a mesa da plataforma para possibilitar o posicionamento correto para elevação segura de pessoa com mobilidade reduzida na posição em pé.
15. Velocidade de subida e descida, menor ou igual a 15 cm/s. Nas operações de avanço e recolhimento, a velocidade não deve ser superior a 30 cm/s.
16. Dispositivo de final de curso de subida, quando a plataforma elevatória atingir o mesmo nível do piso do veículo. Recomenda-se o desligamento automático do motor do equipamento no momento em que a plataforma atingir o final de curso.
17. Dispositivo para evitar que a plataforma elevatória desça ou caia repentinamente em caso de falhas do sistema.

18. Dispositivo de acionamento manual da plataforma localizado próximo ao equipamento e de fácil acesso.
19. Dispositivos de apoio (p.ex.: pega-mãos, alças, colunas ou corrimãos) aplicados em ambos os lados. Estes não podem se constituir em barreira física ou obstrução do vão livre e devem ser articuláveis com recolhimento automático para que não invadam a área reservada quando a plataforma estiver recolhida.
20. Guias laterais com altura mínima de 40 mm na parte que se projetar para fora do veículo.
21. Aba frontal de altura mínima de 70 mm com acionamento automático. A aba deve permanecer acionada toda vez que a plataforma estiver a mais de 150 mm do solo.
22. Aba com altura mínima de 200 mm e acionamento automático localizada na borda posterior da plataforma.
23. As superfícies do piso da plataforma elevatória devem ter características antiderrapantes, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15570.
24. Acionamento da plataforma elevatória somente após habilitação e abertura total da porta de serviço.
25. Dispositivo que impeça o fechamento da porta enquanto a plataforma estiver acionada.
26. Sinal luminoso intermitente na cor âmbar, instalado na estrutura da plataforma com acionamento automático em conjunto com o pisca alerta e durante todo o ciclo de operação, com intensidade luminosa equivalente a uma lâmpada incandescente de potência mínima de 04 (quatro) Watts.
27. Sinal com pressão sonora, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 14022, acionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória.
28. Dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação.
29. Dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento.
30. Dispositivo de segurança para o movimento descendente, que evite que a carga contra o solo ou obstáculo seja maior que a carga provocada pelo peso próprio do equipamento, somado ao peso do usuário com cadeiras de rodas.

6.13 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO
6.13.1 – Iluminação interna
O sistema de iluminação do salão de passageiros e da região das portas deve propiciar níveis adequados de iluminação que facilitem o embarque, o desembarque, a movimentação e o acesso às informações pelos usuários, principalmente aqueles com baixa visão.
A iluminação interna deve ser produzida por fonte de luz com comando instalado no posto de comando.
Para o motorista deve haver uma luminária com controle independente.
6.13.2 – Iluminação externa e sinalização
O veículo deve ser provido de lanterna de freio ("Brake Light"), instalada na máscara traseira, com fácil acesso para a troca da lâmpada sem o uso de ferramentas especiais.
Caso não haja espaço suficiente na parte superior acima das portas traseiras para instalação do "Brake Light", devem ser instaladas 02 lanternas de freio elevadas que podem estar deslocadas em no máximo 100 mm da linha central vertical do veículo.
Se for montada dentro do veículo, não poderá haver reflexos da luz da lanterna sobre o vidro traseiro, que possam ser visíveis ao condutor, direta ou indiretamente, através do espelho retrovisor interno.
A luminosidade dessa lanterna deve ser próxima a das demais luzes de freio. Ela não pode ser agrupada, combinada ou incorporada a qualquer outra lanterna ou dispositivo refletivo e só pode ser ativada quando da aplicação do freio de serviço.
O veículo deve ter lanterna(s) na cor Âmbar em cada lado da carroceria, agrupada(s) a retrorrefletor(es), atendendo aos requisitos de visibilidade e intensidade luminosa definidas pelo CONTRAN. Na traseira do veículo também devem ser aplicados retrorrefletores.
Devem ser instaladas "luzes vigia" no teto do veículo, sendo transparentes na dianteira e vermelhas na traseira.
6.14 – COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL EXTERNA
O veículo deve ter um sistema de comunicação e identidade visual externa, obedecendo às regulamentações vigentes e a padronização estabelecida no "Manual de Identidade Visual dos Veículos - TEG", mediante aprovação prévia da SMT/SETRAM/DTP e SPTrans.
7 – REFERENCIAIS NORMATIVOS
7.1 - ORDEM FEDERAL
a) Decreto nº 5.296/04, regulamentando as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00, relativas às questões de acessibilidade.

b) Lei nº 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
c) Lei nº 8.723/93, dispondo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93.
d) Lei nº 8.078/90, instituindo o Código de Defesa do Consumidor.
e) Resoluções CONTRAN específicas à Indústria de Fabricação e aos assuntos tratados nesse Manual dos Padrões Técnicos de Veículos.
f) Resoluções CONAMA específicas à Indústria de Fabricação e aos assuntos tratados nesse Manual dos Padrões Técnicos de Veículos.
g) Portaria IBAMA nº 1937/90, estabelecendo normas para veículos importados.
h) Norma ABNT NBR 7337 e suas alterações, dispondo sobre a ancoragem dos cintos de segurança.
i) Norma ABNT NBR 7190 e suas alterações, dispondo sobre projetos de estrutura de madeira.
j) Norma ABNT NBR 6066:1980, dispondo sobre o número de identificação de veículos rodoviários (VIN).
k) Norma ABNT NBR 6056:1980 e suas alterações, dispondo sobre a faixa antropométrica para motoristas.
l) Norma ABNT NBR 15646 e suas alterações, dispondo sobre requisitos de desempenho, projeto, instalação e manutenção de plataforma elevatória veicular.
m) Norma ABNT NBR 14022 – Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.
n) Norma ABNT NBR 16558:2017 – Fabricação de veículos de categorias M2 e M3 para transporte escolar em áreas urbanas.
o) Deliberação nº 75, de 29 de dezembro de 2008, altera os artigos 8º, 9º e o anexo da Resolução CONTRAN nº 292/2008.
p) Norma ABNT NBR 14400 – Veículos rodoviários automotores – Dispositivos de retenção para crianças – Requisitos de segurança.

7.2 - ORDEM MUNICIPAL
a) Lei nº 13.241/01 e suas alterações, dispondo sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.
b) Lei nº 11.720/95, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança.
c) Portarias da Secretaria de Mobilidade e Trânsito – SMT, específicas ao assunto.
d) Cartas Circulares da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans. 8 – FICHA TÉCNICA
Secretaria de Mobilidade e Trânsito – SMT
Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana – SETRAM
Diretor do Departamento de Transportes Públicos – DTP
São Paulo Transporte S.A. – SPTrans
Diretoria de Operações – DO
Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM
Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – SEM/GDI
Equipe técnica
Técnicos do Departamento de Transportes Públicos – DTP
Técnicos da Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica – GDI

VERDE E MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS
DESPACHOS: LISTA 1073
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387
6027.2021/0010640-7 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental
Despacho deferido
Interessados: JAPAUTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
O Diretor de DAIA, no uso de suas atribuições legais: Resolve:
Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunique-se nº. 434/GTAC/2021 (SEI nº. 053130452), publicado no Diário Oficial do Município no dia 07.10.2021, por mais 90 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
6027.2021/0008827-1 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental
Despacho deferido
Interessados: CONSTRUBIG CONSTE EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA
O Diretor de DAIA, no uso de suas atribuições legais: Resolve:
Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunique-se nº. 329/GTAC/2021 (SEI nº. 025701581), publicado no Diário Oficial do Município no dia 03.08.2021, por mais 60 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
6027.2020/0009801-1 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental
Despacho deferido
Interessados: MIGUEL AURELIO LERRO
O Diretor de DAIA, no uso de suas atribuições legais: Resolve:
Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunique-se nº. 316/GTAC/2021 (SEI nº. 048415014), publicado no Diário Oficial do Município no dia 20.07.2021, por mais 60 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
6027.2020/0004619-4 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental
Despacho deferido
Interessados: SABÓ INDUSTRIA E COM. DE AUTOPEÇAS S.A.
O Diretor de DAIA, no uso de suas atribuições legais: Resolve:
Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunique-se nº. 151/GTAC/2020 (SEI nº. 027264925), publicado no Diário Oficial do Município no dia 09.05.2020, por mais 180 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.
6027.2020/0003207-0 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental
Despacho deferido
Interessados: ANWAR AHMAD YOUSSEF
O Diretor de DAIA, no uso de suas atribuições legais: Resolve:
Deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Comunique-se nº. 528/GTAC/2021 (SEI nº. 055748358), publicado no Diário Oficial do Município no dia 04.12.2021, por mais 60 dias corridos, contados a partir desta publicação no DOC excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2021/0013027-8
INTERESSADO: BRUNO SOARES MARCHEZIN
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC Nº 62/SVMA/CF/DA/2021
DESPACHO
I. O Coordenador da Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA, de acordo com a Lei Federal nº 9.605/98, Decreto Federal nº 6.514/08, Decreto Municipal nº 54.421/13 e, através da competência a ele delegada pela Portaria nº 105/SVMA-G/04, tendo em vista a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 62/SVMA/CF/DA/2021 e ateste da Coordenadora da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI, **RECEBE DEFINITIVAMENTE** o acordo firmado no TAC retro mencionado com o interessado **BRUNO SOARES MARCHEZIN** - CPF/MF nº 353.510.688-50;
II. Em conformidade com o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como na Cláusula Nona prevista no TAC nº 62/SVMA/CF/DA/2021, o interessado deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do **Auto de Multa nº 67-013.914-9** devidamente corrigido, e o valor do preço público referente à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Cláusula Décima Quarta.
6050.2022/0001186-1 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa
Despacho deferido
Interessados: Subprefeitura Pinheiros
DESPACHO: N 221/2022
I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e do Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo Subprefeitura em documento 058204155, a anuência do Subprefeito em documento 058230114 e as informações técnicas de DAU, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar seco não identificado existente em passeio público, localizado na Rua Banibas, 600.
II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros a o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da Lista Indicativa de Espécies Nativas anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.
III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.
IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
V - Publique-se.
VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.
EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6029.2022/0001676-1 - Solicitação de remoção de árvore externa
Despacho deferido
INTERESSADO: Subprefeitura Santo Amaro
ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em passeio público, localizado à Rua Cristóvão Pereira, 219.
DESPACHO Nº 226/2022
I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico SEI 058501166, Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, SEI 058501330, a anuência contida em PORTARIA Nº 010/SUBSANG/2021, SEI 058502657, e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de Platanus sp. (plátano), existente em passeio público, localizado à Rua Cristóvão Pereira, 219.
II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Santo Amaro o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.
III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.
IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
V - Publique-se.
VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Santo Amaro para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.
EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6050.2022/0001360-0 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa
Despacho deferido
INTERESSADO: Subprefeitura Pinheiros
ASSUNTO: Remoção por supressão de 01 (um) exemplar arbóreo existente em passeio público, localizado a Rua Almeida Garret, 77 - Alto de Pinheiros.
DESPACHO Nº 227/2022
I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório fotográfico e Laudo técnico do Engenheiro Agrônomo da Subprefeitura, SEI 058348145, a anuência do Subprefeito em documento 058495437 e as informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso III da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.535/88, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de Tipuana tipu (tipuana), existente em área pública, localizado a Rua Almeida Garret, 77 - Alto de Pinheiros.
II - DETERMINO que seja providenciado pela Subprefeitura Pinheiros o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, da “Lista Indicativa de Espécies Nativas” anexa da Portaria nº 61/2011, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.
III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Subprefeitura, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.
IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.
V - Publique-se.
VI - Após, encaminhe-se à Subprefeitura Pinheiros para ciência e demais providências, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 10.365/87.
EDUARDO DE CASTRO
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
6057.2022/0000342-5 - Solicitação de Poda e Remoção de árvore externa